**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS**

## PARECER Nº 015 / 2024

**RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de mérito do **Projeto de Lei nº 197/2024**, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Arruda, que dispõe sobre a implementação de políticas públicas para apoiar e proteger as mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, visando erradicar a violência de gênero e promover a igualdade de direitos nessas comunidades, no âmbito do Estado do Maranhão.

Prevê ainda a propositura, que consideram-se mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais: mulheres em áreas rurais: aquelas que vivem em áreas rurais, incluindo agricultoras, pescadoras, extrativistas e trabalhadoras rurais; mulheres quilombolas: aquelas que integram as comunidades quilombolas, reconhecidas nos termos da legislação vigente; mulheres indígenas: aquelas que pertencem aos povos indígenas, reconhecidos nos termos da legislação vigente; mulheres das comunidades tradicionais: aquelas que integram as comunidades tradicionais, incluindo as ribeirinhas, caiçaras, faxinalenses, entre outras, reconhecidas nos termos da legislação vigente.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, **tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, com Emenda Modificativa (Parecer nº 432/2024).**

Posteriormente, a proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias matérias que dizem respeito aos: a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais; b) defesa dos direitos individuais e coletivos; c) defesa dos direitos sociais. d) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico**;** e) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor; f) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos; g) assuntos relacionados à criança e adolescente; h) política da criança e adolescente; i) assuntos relacionados ao idoso; j) política estadual do idoso**;** l) política de proteção ao portador de necessidades especiais e; **m) respeito aos direitos da mulher e da família**.

Anota a justificativa do autor, que *“(...) O presente projeto visa assegurar políticas públicas para apoiar e proteger as mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, visando erradicar a violência de gênero e promover a igualdade de direitos nessas comunidades, no âmbito do Estado do Maranhão. A proposição legislativa tem como objetivo corrigir a desigualdade estrutural e promover a igualdade de direitos, especialmente no que concerne ao acesso a serviços essenciais, as oportunidades educacionais, a participação política, a saúde, a violência de gênero, e ao empoderamento econômico. Ademais a realidade social econômica e política desta população tem mudado muito lentamente. Portanto faz-se necessário políticas públicas para garantir o acesso a todos, e fazendo com que os indicadores socioeconômicos registrem avanços significativos. Por essa razão, as políticas educacionais devem ser sensíveis à diversidade cultural, enfatizando a igualdade de gênero, nas escolas localizadas nas áreas rurais, quilombolas, indígenas e nas comunidades tradicionais. Também dever ser assegurado o acesso ao Sistema único de Saúde (SUS), em igualdade de condições, de modo a preservar sua integridade física, psicológica e autodeterminação. De igual modo, devemos combater também, todos os tipos de violência que afetam as mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, por meio da implementação de campanhas educativas de prevenção da violência de gênero, com foco na conscientização sobre os direitos das mulheres e nas consequências legais para os agressores.* *Já no segmento do empreendedorismo e da economia, a propositura busca favorecer o empoderamento econômico das mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais. Com esse objetivo, o presente Projeto de Lei busca assegurar, as tradições culturais e históricas, a elaboração de programas de capacitação profissional e empreendedorismo para mulheres rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, visando à autonomia econômica e gerações de renda própria. Com a implementação das políticas públicas em apreço, esperamos aumentar a participação das mulheres que vivem no campo, em quilombos, comunidades indígenas ou tradicionais em órgãos governamentais e organizações comunitárias. (...)”*

Com a análise do presente Projeto de Lei, observa-se a preocupação em promover e proteger os direitos de mulheres que vivem em áreas rurais, quilombolas, indígenas e de comunidades tradicionais, por meio da implementação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e também cultural, o objetivo é corrigir a desigualdade e promover a igualdade de direitos, as oportunidades educacionais, a saúde, a proteção contra a violência e também o empoderamento econômico dessas mulheres.

Assim sendo, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que os objetivos da medida, ora proposta, se tornam indispensáveis para a dignidade das mulheres que vivem nos campos, em quilombos, comunidade indígenas ou tradicionais, portanto, o que opino pela aprovação do Projeto de Lei, ora em análise *meritória*.

**VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 197/2024.**

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de** **Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 197/2024, nos termos do voto do Relator.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 20 de junho de 2024.

Deputado Ricardo Arruda – Presidente

Deputado Júlio Mendonça-Relator

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Carlos Lula

Deputada Mical Damasceno

Deputado Dr. Yglésio

Deputado Zé Inácio